



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei n. 716, de 02 de outubro de 2015.

Altera a Lei Municipal n. 700, de 07 de julho de 2015, e da outra providencias

**O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica alterado o paragrafo 4º do Artigo 5º da Lei Municipal n. 700, de 07 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - (...)

§ 4º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90(noventa) dias após o nascimento, em formulário próprio, a ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, para a avaliação social e concessão em no máximo 30(trinta) dias após o pedido. (...)

Artigo 6º - (...)

§ 2º – O Auxílio Funeral deverá ser concedido através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e, em decorrência de alguma eventualidade, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.(...)

Artigo 11 - O benefício eventual, na forma de Auxilio Moradia, constitui-se de uma ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, em parceria com o Setor de Engenharia, e com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dentre outras entidades, para a concessão de moradia às famílias de baixa renda, em risco social, em situação de rua, ou ainda, em moradias em situação de risco, mediante parecer socioeconômico. (...)

§ 3º - (...)

I – Pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação; (...)

XIV – demais normas contidas no Regimento próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, direitos Humanos e Habitação; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 6º - O prazo de vigência de tais contratos de locação serão definidos de acordo com a demanda apontada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, podendo ser prorrogados, obedecendo sempre à vigência e os limites dos respectivos créditos orçamentários. (...)

Artigo 18 – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, durante a elaboração dos Instrumentos Orçamentários, estimar a quantidade de benefícios eventuais a serem concedidos durante o exercício financeiro.

Artigo 19 – Para a consecução do disposto nesta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, bem como de recursos advindos de outros Órgãos afins Federais e Estaduais, e ainda doações destinadas à referida Pasta Municipal.(...)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 02 de outubro de 2015

Rosângela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal